

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova

Declaração de Retificação

Por ter sido publicado com inexatidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 90/2024, de 09 de maio de 2024, o Regulamento n.º 516/2024, corrige-se o seguinte:

No artigo 90.°, n.° 1, alínea a) onde se lê: "1.º Escalão até 6m³", deve ler-se: "1.º Escalão: até 5 m³";

No artigo 90.°, n.° 1, alínea b) onde se lê: "2.º escalão: superior a 6 e até 15 m³", deve ler-se: "2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³";

No artigo 90.°, n.º 4, alínea b), onde se lê:" 2.º Escalão: superior a 6 e até 15 m³", deve ler-se:" 2.º Escalão: superior a 5 e até 15 m³";

No artigo 95.º, n.º 4, onde se lê:" O tarifário não doméstico social / instituições aplicável a utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa do 2.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos, ao consumo total do utilizador, no período de faturação.", deve ler-se:" O tarifário não doméstico social / instituições aplicável a utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa do 1.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos, ao consumo total do utilizador, no período de faturação.";

No artigo 42.º, onde se lê: "1. A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:", deve lerse:" A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:";

No artigo 43.º, onde se lê: "1. Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente de água, designadamente:", deve ler-se: "Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente de água, designadamente:";

No artigo 44.º onde se lê: "1. Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:", deve ler-se: "Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:";

No artigo 45.º onde se lê: "1. Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:", deve ler-se: "Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:";



Largo Alberto Leitão, 5 3360-341 Penacova Tel. +351 239 470 300 Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt NIF 506657957



No artigo 72.º, onde se lê: "1. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:", deve ler-se: "Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:".

Atendendo à publicação inicial e entrada em vigor do Regulamento, a presente republicação, e respetivas correções entram em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Mais se informa que a versão final será disponibilizada no sítio do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt).

✓ Publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 12/06/2024

